

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 15 – Nº 2 DO ARTº 199º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (DECRETO-LEI Nº 80/2015, DE 14 DE MAIO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO) - IDENTIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS PLANOS A SUSPENDER - CUMPRIMENTO DO PRAZO

Processo nº 2217/2024

Requerente: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 14.02.2025

Proposta de Decisão
<p>Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:</p> <p>Posto isto, propomos que a Câmara Municipal de Benavente, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual, delibere submeter a proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Benavente, sobre:</p> <p>a) as áreas objeto de exceção à suspensão das normas do PDM de Benavente, de acordo com o n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, conforme o “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU”, que representa os extratos da localização das áreas que são objeto da exceção à suspensão, que constitui o Anexo I;</p> <p>b) as áreas que continuam suspensas, conforme o n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, que constitui o Anexo II;</p> <p>c) a peça gráfica sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1), Folha A1 e B1, que constitui o Anexo III;</p> <p>d) remeter a declaração à CCDRLVT, assim como as áreas aprovadas no formato vetorial devidamente georreferenciado, e a peça gráfica sobre a planta de ordenamento do Plano; e</p> <p>e) mandar publicar em Diário da República, na 2.ª série, e depositar na DGT através da plataforma SSAIGT, e ainda, publicitar no Sítio oficial da câmara o procedimento de levantamento da suspensão prevista no artigo 199.º do RJIGT.</p>

Desde 31 de dezembro, estão automaticamente suspensas todas as disposições, gerais e específicas, relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada classificadas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, que não integram as regras de classificação e qualificação do solo, conforme o n.º 3 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024 de 30 de dezembro (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua redação atual).

No entanto, está previsto o levantamento da suspensão no artigo 199.º do RJIGT, sendo que a Câmara Municipal de Benavente (CMB), na sua reunião ordinária pública de 13 de janeiro de 2025, aprovou por unanimidade, as áreas objeto de exceção à suspensão das normas do PDM de Benavente, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo. Essas áreas foram devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, conforme o “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das

áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU”, que representa os extratos da localização das áreas que são objeto da exceção à suspensão, o qual se anexa à presente informação – Anexo I. A CMB identificou e delimitou, ainda, as áreas que continuam suspensas, em conformidade com o n.º 3 do referido articulado, também anexada a “Imagem” das mesmas à presente informação – Anexo II.

Estabelece o n.º 5 do referido artigo 199.º do RJIGT que a publicação, publicitação e depósito da declaração camarária é feita nos termos previstos no RJIGT para as alterações aos planos territoriais.

Deste modo, além da aprovação das áreas em referência, para a concretização do levantamento da suspensão das normas do Plano, essas áreas são representadas sobre um elemento constituinte do Plano, a peça gráfica sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1), Folha A1 e Folha B1 (proposta em anexo à presente informação – Anexo III).

Relembramos que, as áreas a excepcionar identificadas no referido Quadro respeitam o “N.º de ordem” que corresponde ao que consta das mesmas áreas analisadas na supracitada conferência procedimental, no âmbito da “alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente para adequação ao RJIGT”.

Referimos ainda que 89% destas áreas excepcionadas foram alvo de parecer favorável na conferência procedimental, incidindo sobre as áreas urbanizáveis e de urbanização programada do município de Benavente, que tenham adquirido, entretanto, as características de solo urbano, nos termos do RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ou até ao termo do prazo para execução das obras de urbanização que tenha sido definido por contrato de urbanização, ou por projeto para a execução do saneamento como é o caso da Coutada Velha, tendo sido a primeira fase já candidadata no âmbito do PT2030 pela empresa Águas do Ribatejo.

Relevamos a necessidade de estruturar o nosso território para o qual se prevê um grande grau de transformação com a concretização de megaestruturas (NAL e LAV), que aconselham a determinar, desde já, espaços dedicados à instalação de estruturas que não encontram tradução nos atuais planos municipais de ordenamento do território. Também a necessidade de habitação que urge no território, na sequência do desenvolvimento das áreas de atividades económicas contratualizadas, e o reforço das vias de acesso local e entre aglomerados populacionais.

Contudo, fica suspenso o regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, estabelecido no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual, representando apenas 11%. Apresentam-se ilustradas na “Imagem” no Anexo II à presente informação, correspondendo cada uma ao já referido “N.º de ordem” que consta da conferência procedimental, ficando suspensas as seguintes áreas:

- em Benavente,
 - parte das áreas 1 e 5A, que correspondem a áreas sem compromisso urbanístico,
 - parte das áreas 13A e 13D, que correspondem a certos cadastrais na sequência das unidades de execução das UOPG 2 e 3, e
 - a totalidade das áreas 5B e 14C, que correspondem a áreas intersticiais não infraestruturadas da malha urbana;

- em Foros da Charneca,
 - a totalidade das áreas 2, 4 e 6, que correspondem a áreas intersticiais não infraestruturadas da malha urbana; e

- em Foros de Almada,
 - parte da área 5, que correspondem a pequenos acertos cadastrais na sequência da unidade de execução da UOPG 7.

Nas áreas a excecionar à suspensão serão aplicados os índices e parâmetros urbanísticos do Regulamento do Plano em vigor, até publicação da “alteração do PDM de Benavente para adequação ao RJIGT” (que contemplará as regras de classificação e qualificação em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto).

Nas restantes áreas, urbanizáveis e a programar, continuam suspensas as normas regulamentares, não podendo, nessas áreas e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT a declaração é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), sendo também remetido a essa entidade todas as áreas em referência, no formato vetorial (shapefile) georreferenciado em ETRS/PT-TM06, e a peça gráfica sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1), Folha A1 e Folha B1.

Posto isto, propomos que a Câmara Municipal de Benavente, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual, delibere submeter a proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Benavente, sobre:

- a) as áreas objeto de exceção à suspensão das normas do PDM de Benavente, de acordo com o n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, conforme o “*Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU*”, que representa os extratos da localização das áreas que são objeto da exceção à suspensão, que constitui o Anexo I;
- b) as áreas que continuam suspensas, conforme o n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, que constitui o Anexo II;
- c) a peça gráfica sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1), Folha A1 e B1, que constitui o Anexo III;
- d) remeter a declaração à CCDRLVT, assim como as áreas aprovadas no formato vetorial devidamente georreferenciado, e a peça gráfica sobre a planta de ordenamento do Plano; e
- e) mandar publicar em Diário da República, na 2.ª série, e depositar na DGT através da plataforma SSAIGT, e ainda, publicitar no Sítio oficial da câmara o procedimento de levantamento da suspensão prevista no artigo 199.º do RJIGT.

Anexos:

- **Anexo I** - “*Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU*”.
- **Anexo II** - “*Imagem*” – áreas a aplicar a suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, estabelecido no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual.
- **Anexo III** – Peça gráfica sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1), Folha A1 e Folha B1.

Os Técnicos Superiores,
Tony Antunes, Técnico Superior – Geógrafo

Verónica Coelho, Técnica Superior – Eng.^a Biofísica

Parecer de 14.02.2025, exarado pelo Chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arqtº Ricardo Espírito Santo: *“Tendo em conta as alterações provocadas ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, nomeadamente as constantes do art.º 199.º, promoveu-se a identificação, delimitação e fundamentação das áreas suspensas e excecionadas, aplicáveis às normas constantes do PDM de Benavente.*

Este procedimento foi apresentado à Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião pública ordinária de 13 de janeiro de 2025, tendo resultado na sua aprovação por unanimidade.

Apesar da publicação pelo município da Declaração n.º 12/2025/2, de 3 de fevereiro, esta só se torna efetiva para a manutenção das suspensões e para o levantamento das suspensões previstas e sequente concretização das exclusões, quando recai sobre um elemento constituinte do Plano Diretor Municipal.

Deste modo, optou-se pela realização de uma nova peça gráfica sobre a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1), tendo estas Folhas recebido agora a numeração de A1 e B.1, que surgem anexas à Informação Técnica, enquanto Anexo III.

Manteve-se aqui a filosofia de planear e estruturar o território, na perspetiva da instalação de novas megaestruturas, NAL e LAV, capacitando-o a dar resposta que essas e outras dinâmicas venham a apresentar.

Assinala-se que nas áreas que surgem como a excecionar, serão aplicados os parâmetros e índices em vigor no Regulamento do PDM, mantendo-se a suspensão das normas regulamentares nas restantes áreas que não foram objeto de exclusão.

Assim, propõem-se superiormente, que esta Informação Técnica e respetivos anexos sejam enviados à Câmara Municipal de Benavente que, em caso de aprovação, deverá deliberar a submissão da proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Benavente, dos trâmites assinalados nas suas alíneas a) a e).”

Parecer de 14.02.2025, exarado pelo Chefe DMOPPUDA, arqtº João Pedro Leitão:

«A 13/01/2025 foi presente à Reunião da Câmara Municipal, a identificação, delimitação e fundamentação, das áreas objeto da exceção para a Declaração a emitir pela câmara conforme nº 5 do artigo 199º do DL n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua redação atual.

Dado que o nº 7 do aludido artigo estipulava o prazo de 30 dias, a contar de 31 de dezembro de 2024, a obrigatoriedade de remeter à CCDR a identificação das disposições objeto de suspensão, procedeu-se a 23/01/2024, após deliberado por unanimidade pela Câmara Municipal, a remissão de um ofício para cumprimento do estabelecido no diploma.

A declaração, subscrita pelo Srº Presidente, obteve assim o nº 24/2025.

Paralelamente, e porque está determinado que eficácia da delimitação das áreas excecionadas depende, para além da transmissão realizada a 23/01/2024, da “publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no presente decreto-lei para as alterações aos planos territoriais”, procedeu-se então ao ato da publicação do aviso da Declaração com o nº12/2025/2 em Diário da República nº 23/2025, de II série, datado de 03/02/2025.

Posteriormente publicitou-se a Declaração nos lugares de estilo e em jornal nacional, neste caso no Correio da Manhã datado de 04/02/2025.

Em sequência, e porque era determinado o depósito, procedeu-se ao formalismo legal, via plataforma SSAIGT, a 10/02/2025, tendo sido submetido para depósito. no campo Alteração, Alteração por Adaptação, dado que a natureza do procedimento, não determinava a alteração em concreto de qualquer peça procedimental que constituísse em sim uma Alteração a qualquer peça do Plano Diretor Municipal.

Por outro lado, a Declaração é equiparada, pelo nº 5 do DL nº 80/2025 a uma alteração ao Plano apenas para os efeitos procedimentais de “publicação, publicitação e depósito.”

Importa ainda referir que, tratando-se de uma alteração, imposta por um normativo legal, entendeu-se que a alteração por adaptação era aquela que se aproximava mais deste novo preceito, não existindo por exemplo lugar a Discussão Pública.

Surpreendeu-nos a recusa da aceitação do procedimento de alteração por adaptação via plataforma SSAIGT, assim como, o ofício rececionado a 10/02/2024 pela DGT, (em anexo) recebido pelos serviços após a submissão dos atos acime descritos.

Por outro lado, a 11/02/2025 remeteu-nos a CCDR, dois ofícios, (em anexo), sendo evidente o desalinho das entidades, em relação a esta matéria, impactante para o normal funcionamento dos serviços.

Pela leitura dos ofícios poder-se-á facilmente concluir o referido no parágrafo acima, dado que é informada esta Câmara que a matéria será debatida ainda na reunião da Comissão Nacional do Território, agendada para dia 13 de fevereiro. Por outro lado, refere também a CCDR em ofício circular, que será desenvolvido um trabalho no sentido do cumprimento dos nº 6 e 7 do artigo 199 do DL nº 80/2015, para auxílio dos municípios.

Certo é que, a 13/02/2025, detetou-se na plataforma da SSAIGT, eventualmente após a reunião da Comissão Nacional do Território, um conjunto de passos exemplificativos para proceder à eficácia da Declaração emitida pela Câmara Municipal, com a consequente “publicação, publicitação e depósito” que impõem a existência de Deliberação da Assembleia Municipal, ainda que estes serviços técnicos julguem que extravasa as determinações legais estipulado pelo nº 5 do artigo 199º em análise.

Aqui chegados, ainda que a CCDR não tenha produzido as orientações referidas nos ofícios, e que a mesma entidade não aponte para a necessidade de Declaração da Assembleia Municipal, no sentido da prossecução do princípio da Boa Administração, propõe-se que a Câmara Municipal delibere novamente sobre as áreas a excecionar da suspensão determinada pelo nº 2 do artigo 199º do DL nº 80/2025, identificadas e delimitadas nos documentos em anexo, peças escritas e desenhadas, acompanhadas da respetiva fundamentação, remetendo a matéria para Deliberação da Assembleia Municipal.

Neste sentido após deliberação deverá:

Remeter à Assembleia para deliberação conforme entendimento da Direção Geral do Território, nos elementos orientadores para submissão da plataforma SSAIGT,

Transmitir à CCDR LVT a nova deliberação da Assembleia Municipal, para cumprimento dos preceitos previstos no nº 5 do artigo 199º do DL nº 80/2015,

Após deliberação, submeter na plataforma da SSAIGT para que se produza novamente os atos de “publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no presente decreto-lei para as alterações aos planos territoriais”,

Informa-se ainda que a Declaração nº12/2025/2 publicada em Diário da República nº 23/2025, de II série, datado de 03/02/2025, não produz quais efeitos legais.

Mais se informa que anteriormente a Câmara Municipal proferiu unanimemente decisão favorável, e que, caso a Assembleia profira ao contrário do deliberado pela Câmara, decisão desfavorável, será apenas sobre a proposta das áreas excecionadas, sendo que a Deliberação da Assembleia Municipal, não incide nem poderá incidir sobre as áreas suspensas, dado que essa suspensão foi realizada de forma automática, pelo nº 3 do artigo 199º do DL nº 80/2015.»

Despacho de 14.02.2025, exarado pelo Vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que, face à entrada em vigor do RJIGT [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial] e à possibilidade de excecionar a aplicação dos seus efeitos no concelho, em muitas das

áreas que são urbanizáveis, a Câmara Municipal aprovou uma proposta que visou salvaguardar praticamente todo o território, persistindo, apenas, uma ou outra situação. Perante a interpretação da legislação, considerou-se que a decisão do órgão executivo seria suficiente e, portanto, remeteu-se a respetiva deliberação para a DGT [Direção Geral do Território] e deu-se conhecimento da mesma à CCDRLVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo] e à Assembleia Municipal. Contudo, a DGT remeteu um ofício à Câmara Municipal, dando nota que a matéria também teria de ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal.

Acrescentou que, tendo contactado com a CCDRLVT, foi-lhe transmitido que há uma grande indefinição quanto às decisões relativamente à matéria e, conseqüentemente, há que dar seguimento àquela solicitação.

Seguidamente, deu a palavra ao chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, corroborou as palavras do senhor presidente e comentou que há muitos municípios que ainda estão a aguardar indicações. No entanto, como se trata de uma matéria que obsta à aprovação dos projetos, a Câmara Municipal de Benavente está a fazer o que a lei determina, esperando que tudo corra bem.

Referiu que a proposta ora em apreço é exatamente igual à que foi aprovada em janeiro, havendo, apenas, duas novas peças desenhadas, que serão depositadas na plataforma da DGT e, portanto, presume que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal seja, basicamente, a mesma, devendo, depois, ser submetida à consideração da Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação técnica do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 14.02.2025, e pareceres dos respetivos dirigentes e, nos termos dos mesmos:

- Aprovar as áreas a excecionar da suspensão determinada pelo n.º 2 do art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, identificadas e delimitadas nas peças escritas e desenhadas, acompanhadas da respetiva fundamentação (documentos que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e remeter a matéria para deliberação da Assembleia Municipal, conforme entendimento da Direção Geral do Território, nos elementos orientadores para submissão da plataforma SSAIGT;
- Remeter a deliberação da Assembleia Municipal à CCDRLVT, assim como as áreas aprovadas no formato vetorial devidamente georreferenciado, e a peça gráfica sobre a planta de ordenamento do Plano, para cumprimento dos preceitos previstos no n.º 5 do art.º 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- Submeter na plataforma da SSAIGT, para que se produza novamente os atos de publicação, publicitação e depósito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para as alterações aos planos territoriais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 16 – CAMINHADA DA MULHER – 09/03/2025 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

- N.º 2 do art.º 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) - Identificação das disposições dos planos a suspender - Cumprimento do prazo;
- Passeio TT Turístico Ladies Off Road 2025 - Pedido de parecer;
- Proposta de cedência de equipamentos culturais – março e abril de 2025.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.

Digitally signed by CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO
Date: 2025.02.26 11:23:29 +00:00

Digitally signed by PALMIRA
ALEXANDRA DE CARVALHO
MORAIS ALEXANDRE
MACHADO
Date: 2025.02.27 10:28:16
+00:00